

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA HABITAÇÃO E  
EQUIPAMENTOS, CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA**  
Contrato ARAAL n.º 14/2008 de 22 de Agosto de 2008

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de coordenação, que culmina a concretização na íntegra dos contratos ARAAL de coordenação celebrados em 22 de Março de 2002 e em 6 de Março de 2004, respectivamente, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

**(Objecto do contrato)**

1- O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes na aquisição de tinta e três fogos destinados a arrendamento, em regime de renda apoiada, que constituem objecto dos 2.º e 3.º Acordos de Colaboração celebrados a 8 de Fevereiro de 2000 e a 24 de Abril de 2002 entre o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da SRHE, a CML e o Instituto Nacional de Habitação (INH), actualmente (IHRU).

2- A participação financeira da SRHE no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria de habitação social.

Cláusula 2ª

**(Prazo de execução do contrato)**

O prazo de execução do objecto do presente contrato é até 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3ª

**(Comparticipação financeira)**

1- Nos termos da cláusula 4.ª dos acordos de colaboração referidos no n.º 1 da cláusula 1.ª do presente contrato, a CML beneficia de participação e empréstimo nos seguintes termos:

a) Até 40% do valor máximo de aquisição dos fogos, através de participação a fundo perdido, a conceder pelo IHRU nos termos e condições a fixar no contrato de participação a celebrar para o efeito, no montante de € 1 213 450,00 (um milhão, duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta euros);

b) Até 40% do valor máximo de aquisição dos fogos, mediante empréstimo a conceder directamente pelo IHRU ou por intermédio de instituição de crédito, nos termos e condições a definir no respectivo contrato, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/85, de 17 de Abril, no montante de € 1 213 450,00 (um milhão, duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta euros).

2- O diferencial entre o investimento total, no valor de € 3 033 625,00 (três milhões, trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco euros) e o somatório do financiamento previsto nas alíneas a) e

b) do número anterior, é suportado pelo município, cujo montante é de € 606 725,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e vinte e cinco euros).

3- Os encargos com a amortização do capital e o pagamento dos juros do empréstimo, a que se refere a alínea b) do n.º 1, são suportados pelo orçamento da Região afecto à SRHE, Capítulo 40 — Despesas do Plano; Divisão 18 – Habitação; Subdivisão 03 – promoção de habitação para realojamento; Classificação Económica 08.05.05Y — Administração Local — Regiões Autónomas.

4- O pagamento dos encargos a que se refere o número anterior, é efectuado através de transferência para a CML.

#### Cláusula 4ª

##### **(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SRHE garantir a amortização do capital e o pagamento dos juros do empréstimo a que se refere o n.º 3 da cláusula 3.ª e conferir os documentos justificativos de despesa.

2- Compete à CML, como entidade promotora do investimento, o seguinte:

a) Adquirir os fogos a que se refere o presente contrato;

b) Apresentar à SRHE cópia certificada do contrato de empréstimo e das escrituras de compra e venda, bem como a listagem dos agregados familiares realojados.

3- Compete à VPG zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

#### Cláusula 5ª

##### **(Titularidade e gestão do empreendimento)**

A titularidade e a gestão dos fogos objecto do presente contrato são atribuídas ao Município, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

#### Cláusula 6ª

##### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente aos fogos abrangidos pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final dos mesmos, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais que forem devidos.

#### Cláusula 7ª

##### **(Resolução do contrato)**

1- O incumprimento, total ou parcial, do estabelecido no presente contrato por uma das partes confere à outra o direito de o resolver.

2- Se a resolução do contrato se ficar a dever a incumprimento por parte da CML esta fica obrigada a restituir, no todo ou em parte, o montante de participação financeira que lhe tiver sido transferida pela SRHE, acrescido dos juros legais a que houver lugar.

3- A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

Cláusula 8ª

**(Relatório de síntese)**

A SRHE elaborará relatório final de síntese sobre a execução do presente contrato, devendo o mesmo ser remetido à VPGR.

8 de Agosto de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.